

## *REGULAMENTO SOBRE O USO DO LABORATÓRIO ENGENHARIA*

### **CAPÍTULO I**

#### **Finalidade e Aplicação**

**Art. 1** Este regulamento aplica-se a todos os usuários do laboratório de Engenharia da IES, docentes, funcionários, acadêmicos de ensino de graduação, pós-graduação, monitores e também àqueles que não estejam ligadas ao mesmo, mas que tenham acesso ou permanência autorizada ao laboratório.

**Parágrafo Único.** Poderão ser aplicadas também normas adicionais, denominadas normas específicas.

**Art. 2** O Laboratório didático de Engenharia atende aos seguintes cursos e seus respectivos componentes curriculares:

- a) **Engenharia Civil:** Mecânica dos Solos, Materiais de Construção Civil, Topografia, Desenho Geométrico e Geometria Descritiva e Perspectiva.
- b) **Engenharia Ambiental:** Materiais de Construção Civil, Topografia.

### **CAPÍTULO II**

#### **Das responsabilidades**

**Art. 3** A Coordenação do Laboratório será realizada por um professor ou técnico, indicado pela Direção da IES, cujas atribuições são zelar pelo bom funcionamento do mesmo, pela segurança dos seus usuários, pela preservação do seu patrimônio e pelo atendimento das necessidades das

disciplinas usuárias; apesar da existência do Coordenador, o professor ou técnico são responsáveis por essas atribuições durante sua atuação no laboratório.

**Art. 4** Na primeira aula prática da disciplina em laboratório, o professor da turma deverá orientar os alunos em relação às normas de utilização do mesmo (tanto as gerais quanto as específicas do laboratório), bem como esclarecer as dúvidas dos alunos em relação aos procedimentos de segurança que deverão ser adotados.

**Art. 5** Todos os usuários deverão ter conhecimento prévio acerca das regras de segurança, normas e procedimentos corretos para utilização e manuseio de equipamentos, ferramentas, máquinas, utensílios, componentes, materiais e substâncias.

**Art. 6** É de responsabilidade de todo o pessoal alocado no Laboratório cumprir e fazer cumprir os itens previstos nestas normas.

**Art. 7** Os usuários serão responsabilizados por quaisquer comportamentos negligentes na utilização do material ou equipamentos que resultem danos ou acidentes, bem como por sua reposição em caso de inutilização ou avaria.

**Art. 8** É de responsabilidade do técnico de laboratório o gerenciamento interno dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual).

**Art. 9** É tarefa exclusiva dos professores e técnicos responsáveis pelas disciplinas experimentais o fornecimento dos métodos e procedimentos para separação, tratamento e descarte dos rejeitos gerados.

**Art. 10.** Não poderão ser realizadas quaisquer atividades sem o conhecimento dos professores e/ou técnico de laboratório.

**Art. 11.** É de responsabilidade exclusiva dos professores e técnico de laboratório o gerenciamento dos rejeitos no laboratório.

**Art. 12.** É de responsabilidade do técnico do laboratório o tratamento, organização, controle, preenchimento de formulários e descarte dos rejeitos gerados no respectivo laboratório.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do acesso e permanência**

**Art. 13.** O controle de entrada e saída de pessoas, funcionários do laboratório ou não, deverá ser executado pela Coordenação de Laboratório e/ou Técnico responsável;

**Parágrafo Único.** Durante a realização de trabalhos e atividades fora do horário administrativo, os usuários somente poderão ter acesso e permanência nas dependências do laboratório com a autorização dos professores ou técnicos responsáveis.

**Art. 14.** Todas as atividades práticas de laboratório devem ser planejadas e agendadas com o professor ou técnico de laboratório com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

**Art. 15.** Os alunos em aula prática só poderão ter acesso ao laboratório com a presença do professor e/ou do técnico responsável. Durante o horário de expediente, o professor ou técnico deverá permanecer com os alunos no período de desenvolvimento das atividades.

**Art. 16.** O controle das chaves do laboratório será de responsabilidade do professor ou técnico de laboratório. Somente poderão fazer a retirada das chaves, as pessoas previamente autorizadas pelo professor ou técnico responsável.

**Art. 17.** É proibido o acesso e permanência de pessoas estranhas ao serviço nas áreas de risco do laboratório.

**Art. 18.** Os visitantes somente poderão ter acesso e permanência nas dependências do laboratório com a autorização dos professores ou técnicos responsáveis.

**Art. 19.** Todos os itens descritos nesta norma são válidos para os visitantes, sendo que o acesso e permanência ao laboratório somente poderá ser efetuado após receberem instruções de segurança dos responsáveis das respectivas áreas.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Da conduta e atitudes**

**Art. 20.** As normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego devem ser seguidas. Estas estão disponíveis no site:

<http://trabalho.gov.br/seguranca-e-saude-no-trabalho>

**Art. 21.** O laboratório deverá ser utilizado, exclusivamente, com atividades para o qual foi designado.

**Art. 22.** As Boas Práticas de Laboratório exigem que usuário, técnico de laboratório, professor, aluno ou visitante observem o seguinte ao utilizar as dependências dos mesmos:

- I - Não consumir alimentos e bebidas no laboratório;
- II - Usar os equipamentos do laboratório apenas para seu propósito designado;
- III - Assegurar-se que o técnico de laboratório e/ou professor esteja informado de qualquer condição de falta de segurança;

- IV - Conhecer a localização e o uso correto dos equipamentos de segurança disponíveis;
- V - Determinar causas de risco potenciais e as precauções de segurança apropriadas antes de começar a utilizar novos equipamentos ou implantar novas técnicas no laboratório e confirmar se existem condições e equipamentos de segurança suficientes para implantação do novo procedimento;
- VI - Evitar perturbar ou distrair quem esteja realizando algum trabalho no laboratório;
- VII - Verificar que tanto alunos quanto visitantes estejam equipados com os equipamentos de segurança apropriados;
- VIII - Assegurar-se que todos os agentes que ofereçam algum risco estejam rotulados e estocados corretamente;
- IX - Consultar os dados de segurança existentes antes de utilizar reagentes químicos com os quais não esteja familiarizado e seguir os procedimentos apropriados ao manusear ou manipular agentes perigosos;
- X - Seguir os procedimentos de descarte adequados para cada reagente ou material de laboratório;
- XI - Nunca pipetar ou sugar diretamente com a boca materiais biológicos, perigosos, cáusticos, tóxicos, radioativos ou cancerígenos;

**Art. 23.** Só será permitido ao usuário utilizar equipamentos e máquinas na presença e com orientação do professor ou técnico.

**Art. 24.** Toda atividade que envolve certo grau de periculosidade exigirá obrigatoriamente a utilização de EPI's adequados (luvas, óculos, máscaras, etc.).

**Art. 25.** Os Equipamentos de Proteção Individual são de uso restrito às dependências do setor laboratorial e de uso obrigatório para todos no setor quando se fizerem necessários.

**Art. 26.** Toda e qualquer alteração percebida no interior do laboratório, deverá ser registrada no livro de ocorrência pelo professor ou técnico; sempre que o aluno detectar quaisquer anomalias ele deverá avisar o professor ou técnico.

**Art. 27.** Os usuários não deverão deixar o laboratório sem antes se certificar que os equipamentos, bancadas, ferramentas e utensílios estejam em perfeita ordem, limpando-os e guardando-os em seus devidos lugares, de forma organizada.

**Art. 28.** Todo o material deve ser mantido no melhor estado de conservação possível.

**Art. 29.** As áreas de circulação e os espaços em torno de máquinas e equipamentos devem ser dimensionados de forma que os usuários possam movimentar-se com segurança.

**Art. 30.** Os reparos, a limpeza, os ajustes e a inspeção de equipamentos somente poderão ser executados por pessoas autorizadas e com as máquinas paradas.

**Art. 31.** Utilizar as tomadas elétricas exclusivamente para os fins a que se destinam, verificando se a tensão disponibilizada é compatível com aquela requerida pelos aparelhos que serão conectados.

**Art. 32.** O Laboratório Didático deve estar equipado com uma caixa de primeiros socorros.

**Art. 33.** O professor e/ou técnico (responsável pelo laboratório ou pela turma que estiver usando o laboratório) tem total autonomia para retirar do laboratório o usuário que não estiver seguindo estritamente as normas de utilização (gerais e/ou específicas).

**Art. 34.** O professor e/ou técnico (responsável pelo laboratório ou pela turma que estiver usando o laboratório) tem total autonomia para retirar do laboratório o usuário que não estiver seguindo estritamente as normas de utilização (gerais e/ou específicas).

**Art. 35.** Acidentes ocorridos nas dependências do laboratório devem ser obrigatoriamente comunicados ao setor responsável.

**Art. 36.** Em caso de acidente grave, não remover a vítima. Ligar para o SAMU (192) ou para os bombeiros (193).

**Art. 37.** Estas normas (gerais e específicas) devem ter ampla divulgação junto à comunidade acadêmica e devem estar afixadas para consulta nas dependências do respectivo laboratório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CEEX

\_\_\_\_\_  
CONDEF